

PROJETO DE LEI N.º 2026

Reconhece de utilidade pública ao Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí- COPEDIU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública ao Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí – COPEDIU, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Melo Viana nº685 bairro cachoeira foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 22 de julho de 2003 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.789.875/0001-91

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1 de abril 2026; 82º da Instalação do Município

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Partido Liberal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unai – COPEDIU, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Unai/MG, que atua de forma relevante na promoção de ações sociais, educacionais, culturais e espirituais em benefício da comunidade.

A COPEDIU é composta por pastores e líderes de diversas denominações evangélicas, promovendo a integração entre igrejas e fortalecendo valores fundamentais como a solidariedade, a ética, a paz social e o respeito ao próximo. Sua atuação contribui diretamente para o desenvolvimento humano e social da população unaiense.

Dentre suas principais atividades, destacam-se:

A promoção da assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;

A realização de campanhas de apoio comunitário, eventos beneficentes e ações solidárias;

O incentivo à educação, à cultura e à conscientização social;

A colaboração com o poder público em projetos de interesse coletivo;

A promoção de valores que contribuem para a redução da violência, fortalecimento da família e inclusão social.

Além disso, a entidade desenvolve iniciativas voltadas à capacitação, geração de renda, promoção da saúde e prevenção ao uso de drogas, atuando como importante parceira na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

A concessão do título de utilidade pública permitirá à COPEDIU ampliar suas atividades, firmar parcerias institucionais e acessar recursos que potencializem suas ações sociais, beneficiando ainda mais a população de Unai e região.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei

Unai, 1 de abril 2026; 82º da Instalação do Município

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Partido Liberal





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*. **6-*1 em **01/04/2026 12:37:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W2.1237.246V.V65K.4171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6BE.038** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**, CPF: 547.89*. **6-*1 , em **01/04/2026 - 12:37:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1297.2137.4464.A13H.7255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





COPEDIU

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS E DIRIGENTES
DE IGREJAS DE UNAÍ



ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS E E DIRIGENTES DE IGREJA DE UNAÍ – COPEDIU

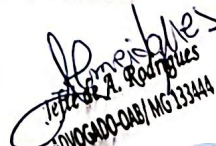
CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí – COPEDIU, doravante neste Estatuto denominado Conselho, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Unaí – MG e compõe-se de números ilimitados de membros das diversas Igrejas evangélicas no âmbito do município de Unaí e entorno, sem distinção de sexo, idade, raça, classe social e nacionalidade, tendo sido organizado em 11 de março de 2003.

Artigo 2º - O Conselho existe para os seguintes fins:

- Promover integração entre os pastores e dirigentes das Igrejas de Unaí;
- Prestar auxílio espiritual, emocional e material, quando possível aos seus membros;
- Fomentar a unidade entre as Igrejas evangélicas com a promoção de intercâmbio entre as mesmas;
- Cooperar com as Igrejas em sua missão de estabelecer o reino de Deus nos corações humanos, apoiando-as em suas iniciativas;
- Realizar, buscando o apoio das Igrejas campanhas evangelísticas, encontros, cursos de reciclagem, aperfeiçoamento teológico e ministerial, bem como seminários, entre outros;
- Resguardar a imagem dos evangélicos perante a sociedade, pronunciando-se publicamente, sempre que necessário, contra praticas incoerentes com a fé cristã.
- Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação,

A UNIDADE É POSSÍVEL!



12/06/2023
MARCOS A. RODRIGUES
5706000-0481/MG133444



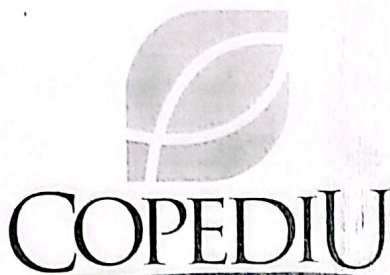
do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação, entre outros meios;

- h. Promoção para a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- i. Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- j. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- k. Execução de serviço de radiodifusão sonora, difusão visual e automotora com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração comunitária de acordo com a legislação específica.
- l. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- m. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção e de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- n. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

A UNIDADE É POSSÍVEL!



Digitalizado com CamScanner



CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS E DIRIGENTES
DE IGREJAS DE UNAI



- o. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- p. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combate à todo o tipo de discriminação racial e social, trabalho forçado e infantil, entre outros;
- q. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Artigo 3º o Conselho é uma entidade apartidária que não assumirá em nenhuma hipótese qualquer posicionamento de apoio a qualquer candidato e ou partido político, nem mesmo permitirá o uso de suas reuniões e eventos para divulgação político-partidária, ressalvada a realização de reunião com candidatos a cargos públicos com a finalidade de informar e conscientizar politicamente o conselho.

CAPITULO II - DA SUA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 4º - O Conselho será constituído de pastores e dirigentes de Igrejas evangélicas que preencham os seguintes requisitos:

- a. Seja membro de alguma Igreja reconhecidamente evangélica existente no município de Unai;
- b. Tenha sido legitimamente ordenados e empossados por suas igrejas nos ministérios que exercem;
- c. Apresentem por ocasião de ingresso no conselho cópia de ata de ordenação registrada, e/ou certificado de ordenação, e/ou declaração da Igreja a que pertence.
- d. Seja recomendado por algum membro do conselho e aprovado em reunião ordinária pela maioria dos votos.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos membros do conselho:

- a. Participar das reuniões, votando e sendo votados;
- b. Participar dos eventos promovidos pelo conselho;

A UNIDADE É POSSÍVEL!

Jose de A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444

Digitalizado com CamScanner





- c. Desempenhar os encargos e comissionamento atribuídos pelo conselho;
- d. Manter sua conduta pessoal, familiar e social de acordo com os princípios do Evangelho;
- e. Zelar pela harmonia e cooperar para que haja unidade entre os membros do Conselho;
- f. Receber auxílio espiritual, emocional e ajuda material, quando necessário dentro das possibilidades do Conselho;
- g. Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante o Conselho.

Artigo 6º - O Conselho se reserva o direito de desligar qualquer membro, quer a pedido, quer por deliberação de qualquer reunião legal.

Artigo 7º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho será administrado por:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;

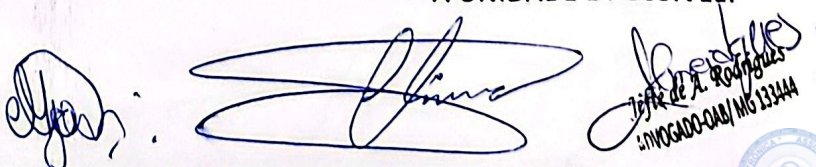
Artigo 9º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 10º - Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger a Diretoria
- b. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c. Decidir sobre a extinção da entidade.
- d. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e. Aprovar o Regimento Interno;

§ 1º - A diretoria será eleita anualmente em reunião extraordinária do Conselho, a realizar no mês de dezembro devendo ser empossado em cerimônia a ser realizada em uma Igreja a

A UNIDADE É POSSÍVEL!



Digitalizado com CamScanner

critério do presidente eleito, em data não superior 30 (trinta) dias após a eleição, sendo permitida a reeleição de qualquer dos membros.

§ 2º O membro que se candidatar aos cargos do legislativo ou executivo, tais como Vereador, Deputado Estadual ou Federal, Senador, Prefeito, Governador ou Presidente da República, ainda como vice ou suplente, deverá licenciar-se de suas funções da diretoria do conselho, 180 (cento e oitenta) dias antes do período eletivo.

§ 3º A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 4º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b. Discutir e homologar as contas e o balanço anual;

Artigo 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado em local público, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 12º - O Conselho adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 13º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 14º Compete à Diretoria:

- a. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- c. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- d. Contratar e demitir funcionários;

Artigo 15º - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

A UNIDADE É POSSÍVEL!



Digitalizado com CamScanner



- a. Representar o Conselho judicial e extra-judicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno se houver.
- c. Presidir a Assembléia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 17° - Compete ao Vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 18° - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b. Secretariar o Presidente de modo geral e prestar toda colaboração ao mesmo.
- c. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 19° - Compete ao Segundo Secretário:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 20° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições voluntárias, mensalmente dos membros e terceiros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 21° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 22° - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis e imóveis.

A UNIDADE É POSSÍVEL!



Artigo 23° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido aos seus membros em partes iguais e/ou à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARAGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 24° - A prestação de contas do Conselho observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade;
- b. A publicidade, se necessário, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer um dos seus membros;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

A UNIDADE É POSSÍVEL!



Jefferson R. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 13344

Digitalizado com CamScanner



CAPITULO VII - DO QUORUM DAS REUNIÕES

Artigo 26° - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 27° - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos membros do referido órgão.

PARAGRAFO ÚNICO:

Os assuntos abaixo só podem ser tratados em reunião extraordinária:

- a. Reforma deste Estatuto;
- b. Aquisições, oneração ou alienação de bens imóveis;
- c. Extinção da Associação.

CAPITULO VIII - DA EXTINÇÃO DO COPEDIU

Artigo 28° - O conselho constituído por tempo ilimitado e só poderá ser extinto por consenso unânime dos seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e por homologação judicial.

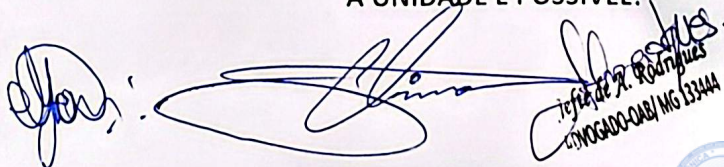
CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29° - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ao Conselho serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 30° - Havendo movimentações em conta bancaria, a mesma será realizada pelo Presidente e o 1° Tesoureiro, sempre assinando e movimentando em conjunto.

Artigo 31° - Os casos omissos serão observados e discutidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de UNAI-MG, para sanar possíveis dúvidas.

A UNIDADE É POSSÍVEL!



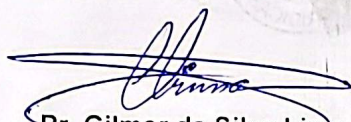
Digitalizado com CamScanner

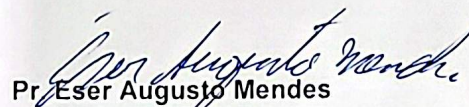
COPEDIU

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS E DIRIGENTES
DE IGREJAS DE UNAI

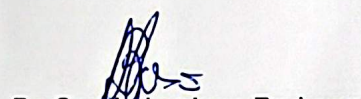


Unai-MG, 25 de Março de 2013

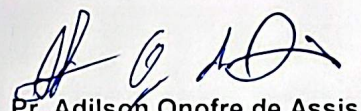

Pr. Gilmar da Silva Lima
Pastor – Presidente


Pr. Ezer Augusto Mendes
Vice-Presidente

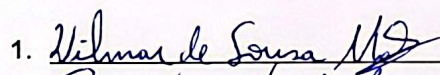
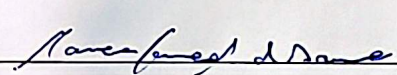
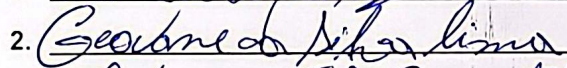
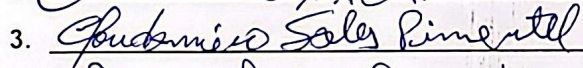
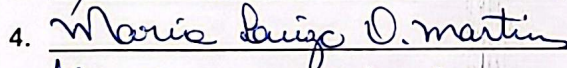
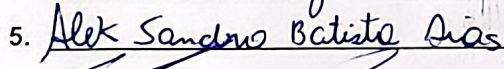
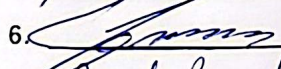
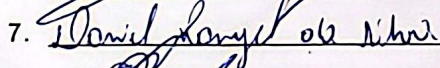
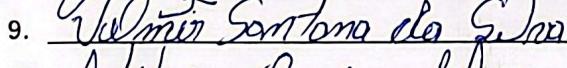
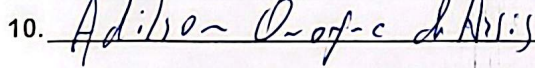

Pr. Matheus Fernandes Gonçalves
1º Secretário


Pr. Sergio Luciano Barbosa
2º Secretário

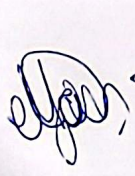
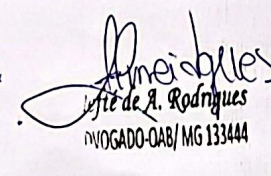

Pr. Luis Martins Rodrigues
1º Tesoureiro


Pr. Adilson Onofre de Assis
2º Tesoureiro

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COPEDIU:

- | | |
|---|--|
| 1.  | 11.  |
| 2.  | 12. _____ |
| 3.  | 13. _____ |
| 4.  | 14. _____ |
| 5.  | 15. _____ |
| 6.  | 16. _____ |
| 7.  | 17. _____ |
| 8.  | 18. _____ |
| 9.  | 19. _____ |
| 10.  | 20. _____ |

A UNIDADE É POSSÍVEL!

 
Adv. A. Rodrigues
PROGADO-OAB/MG 133444

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 31556

REG Nº 714 - LIV A-20 - PÁG 269 - AV Nº 18

Unai, MG, 05 de abril de 2013.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Emolp.	TFJ	Total
116,13	38,45	154,58



DECLARAÇÃO

Eu, PAULO DIAS DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 483.714.596-53, declaro, para os devidos fins, que não existem, até a presente data, processos internos ou judiciais em curso que questionem a minha eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Pastores, Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unai.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 30 de março de 2026.



PAULO DIAS DE MAGALHAES

Presidente

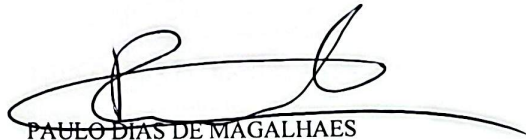


DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unai - COPEDIU, inscrita no CNPJ 05.781.875/0001-91, não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 26 de março de 2026.


PAULO DIAS DE MAGALHAES
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unai – COPEDIU, inscrita no CNPJ 05.781.875/0001-91 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 26 de março de 2026.


PAULO DIAS DE MAGALHÃES
Presidente





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO COPEDIU – MANDATO 2026. Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, reuniu-se no Ministério Revive, sito à Rua Aldeia nº 1084 – Bairro Cachoeira – Unai/MG, o COPEDIU – Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unai, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada conforme edital previamente divulgado, para a finalidade específica de eleição e posse da diretoria para o mandato de 2026, nos termos de seu Estatuto Social. Com o número legal de membros presentes, o presidente Pr. Geraldo Félix Mansur Neto declarou aberta a assembleia, apresentando o objetivo estatutário da Assembleia Geral Extraordinária. Antes da abertura do processo eleitoral, o presidente informou que alguns pastores e pastoras haviam manifestado interesse em serem recebidos como membros do COPEDIU na presente data. Em razão disso, e em conformidade com o Estatuto, o Pr. Geraldo consultou o Pr. Éser Augusto e o Pr. Matheus Fernandes Gonçalves, membros da atual gestão, sobre a regularidade da admissão. Após parecer favorável, o presidente submeteu os nomes à apreciação da assembleia, a qual, por aclamação, aprovou e recebeu formalmente os novos membros, que passam a integrar o quadro associativo com plenos direitos estatutários. Concluído o processo de recepção, deu-se prosseguimento à ordem do dia, com a abertura para inscrição de candidaturas ao cargo de Presidente do COPEDIU, sendo apresentadas duas chapas: a chapa do Pr. Éser Augusto Mendes e a chapa do Pr. Paulo Dias de Magalhães. Procedeu-se ao processo eleitoral mediante voto secreto por cédulas, totalizando 27 votos válidos. Realizada a apuração, obteve-se o seguinte resultado: Pr. Éser Augusto Mendes – 13 votos; Pr. Paulo Dias de Magalhães – 14 votos. Pelo critério de maioria simples, nos termos estatutários, foi declarada eleita e automaticamente empossada a chapa do Pr. Paulo Dias de Magalhães, para o mandato com vigência de 2026, composta da seguinte forma: **Presidente: Pr. Paulo Dias de Magalhães – CPF 483.714.596-53, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente à Rua João Pinheiro, nº86 – Centro – CEP: 38.610.079 – Unai – Minas Gerais; Vice-Presidente: Pr. Matias Sidney Cardoso da Mat – CPF 055.640.716-46, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente à Rua Juvêncio Correia, nº444 – Jacilandia – CEP: 38.620.030; 1º Secretário: Pr. Cláudio Carlos Ferreira dos Reis – CPF 708.729.371-00, Brasileiro, Casado, Serralheiro, Residente à Rua Fortaleza, nº180 – Primavera – Unai – Minas Gerais; 2º Secretário: Pr. Elias Pereira da Silva – CPF 115.504.316-25, Brasileiro, Casado, Assessor Parlamentar, Residente à Av. Jose Luiz Adjuto, 1384 – Cachoeira – CEP 38.610.310 – Unai – Minas Gerais; 1º Tesoureiro: Pr. Carlos Magno Ferreira – CPF 034.990.818, Brasileiro, Casado, Vigilante, Residente à Rua Juvêncio Correio, 317 – Capim Branco.**



COPEDIU

■ ■ ■ A UNIDADE É POSSÍVEL ■ ■ ■



CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS
E DIRIGENTES DE IGREJAS DE UNAÍ
CNPJ: 05.781.875/0001-91

Capim Branco – CEP: 38.610.104 – Unai – Minas Gerais; 2ª

Tesoureira: Pra. Maria Luiza Martins – CPF 619.719.019-20, Brasileira, Casada, Empresária, Residente à Rua Canabrava, 448 – Apt 602 – Centro – CEP: 38.610.031 – Centro – Unai – Minas Gerais. Após a proclamação do resultado, realizou-se oração de consagração conduzida pelo Pr. Júlio César Ramalho. Na sequência, o presidente Pr. Geraldo consultou o presidente da FEMEU – Federação da Mocidade Evangélica Unida, Pr. Matheus Fernandes Gonçalves, sobre a possibilidade de, mantendo-se a tradição das últimas gestões, o ato público de apresentação solene da nova diretoria ser realizado no dia 28 de novembro de 2025, às 21h, durante o Congresso FEMEU. A solicitação foi prontamente atendida, sendo esclarecido formalmente pelo Pr. Matheus que, embora COPEDIU e FEMEU possuam CNPJs distintos, naturezas administrativas próprias e regimentos internos independentes, ambas as instituições mantêm cooperação legítima e alinhada aos objetivos estatutários convergentes, especialmente quanto à promoção da unidade do Corpo de Cristo, razão pela qual o ato público é compatível, apropriado e plenamente regular perante suas estruturas jurídicas. O presidente Pr. Geraldo destacou que caberá à diretoria atual proceder ao registro e cumprimento das disposições legais referentes à presente ata. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às dez horas e quarenta e sete minutos. Eu, Pr. Matheus Fernandes Gonçalves, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelo presidente atual, pelo presidente eleito e pelo 1º secretário eleito, com lista de presença anexa, para os devidos fins.

Pr. Geraldo Félix Mansur Neto

Presidente

Pr. Paulo Dias de Magalhães

Presidente Eleito

Pr. Matheus Fernandes Gonçalves

1º Secretário

Pr. Cláudio Carlos F. dos Reis

1º Secretário Eleito

A UNIDADE É POSSÍVEL

Digitalizado com CamScanner

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.781.875/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/07/2003	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS E DIRIGENTES DE IGREJA DE UNAI - COPEDIU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEDIU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MELO VIANA		NUMERO 685	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 10:55:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

